

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJ sob nº 54.652.177/0005.25, doravante denominada **MEGA SISTEMAS - Belo Horizonte/MG**, neste ato representada pelo Diretor de Novos Negócios ao final nomeado e assinado e do outro, os seus **COLABORADORES**, representados pela comissão por eles escolhida, ajustam a implantação do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PPLR - 2019**, cuja negociação participou representante indicado pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, que também assina ao final, pela forma que segue:

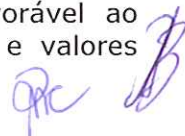
1 - DOS OBJETIVOS

- 1.1 - Com a adoção do presente **PPLR** as partes têm como atendidos os preceitos do inciso XI, Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e 12.832 de 20 de junho de 2013.
- 1.2 - O **PPLR** é considerado pelas partes como importante instrumento de integração dos **COLABORADORES** na vida e desenvolvimento da **Mega Sistemas**, aprimorando a eficiência e o seu desenvolvimento funcional, tornando a **Mega Sistemas**, cada vez mais produtivo e competitivo na consecução de seus objetivos.

2 - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 - As partes estabelecem como princípios básicos para o PPLR:

- a) ser autofinanciável, de fácil entendimento e que promova desafios;
- b) somente será distribuída a participação quando forem atingidas as metas definidas previamente pelas partes, o atingimento dos resultados é divulgado no portal da empresa mensalmente;
- c) ser flexível, com vistas a permitir a competitividade e a melhoria constante do padrão de qualidade dos serviços e produtos fornecidos pela **Mega Sistemas**;
- d) ser a participação mensurada por indicadores e projetos que representam metas e fatores de desempenho;
- e) ser continuamente monitorado pelos representantes da **Mega Sistemas** e dos **COLABORADORES**, com vistas a avaliar o desempenho alcançado;
- f) em virtude de haver previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o SINDADOS/MG e SINDIFOR relativamente à PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, fica assegurada a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, de tal modo que ficará garantida a aplicação dos critérios e valores



estipulados na CCT do SINDADOS/MG, relativamente à Participação nos Lucros e Resultados, caso a aplicação do presente Acordo seja menos favorável ao empregado;

- g) as metas e fatores de desempenho ajustados pelo presente, quando de uma possível alteração, deverão ser apresentados à comissão dos **COLABORADORES** e divulgados a todos em que a alteração impacte diretamente;
- h) se da negociação efetuada entre os representantes da empresa e dos **COLABORADORES**, com vistas a fixar os critérios e condições para distribuição do PPLR 2019, restarem dúvidas aos **COLABORADORES** que não participaram da comissão de negociação, estes poderão solicitar às lideranças imediatas, informações adicionais no sentido de saná-las, tendo as lideranças, para tanto, um prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso das dúvidas não serem sanadas ou persistirem, os **COLABORADORES** poderão acionar os membros do Comitê de Gestão do PPLR do empregador para os devidos esclarecimentos;
- i) o valor pago a cada **COLABORADOR**, referente à participação nos lucros e resultados, não integra o seu salário para nenhum efeito trabalhista, fundiário e previdenciário;
- j) a **Mega Sistemas**, procederá a retenção do imposto de renda com base na tabela em vigor na data do pagamento do PPLR.

3 – CRITÉRIOS GERAIS

- 3.1 – O PPLR 2019 é anual e abrange os **COLABORADORES** que compõem o quadro funcional da **Mega Sistemas**, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no ano de 2019.
- 3.2 – O valor destinado ao PPLR será de no máximo 22,5% do resultado operacional atingido pela Unidade de Negócio.
- 3.3 – O alvo anual dos cargos para apuração do PPLR varia de 0,5 a 3,5 salários nominais/base médios anuais, excluindo-se quaisquer adicionais que componham a remuneração.
- 3.4 – Em 20 de agosto de 2019, haverá o cálculo e o pagamento de 40% a título de adiantamento do PPLR, de acordo com os lucros e resultados apurados no primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho). O cálculo do adiantamento levará em consideração os resultados da apuração do Grupo Senior, da Unidade de negócio, Filial/Linha de Produto, área e meta de vendas atingidos no respectivo período (janeiro a junho). A meta individual será computada para o pagamento no cálculo Integral, sendo que no adiantamento o peso dela será somado a área.
- 3.5 – Em 03 de março de 2020, será efetuado o pagamento integral do PPLR. Do valor integral será deduzido o valor referente ao adiantamento de 40% do primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho), caso tenha ocorrido.
- 3.6 – Para aplicar o alvo anual de PPLR é utilizado o salário médio do período (média salarial), considerando os meses de janeiro a junho para o adiantamento e de janeiro a dezembro para o cálculo do PPLR integral.

NOTA: o valor do bônus de meta de vendas, assim como qualquer outro adicional que possa integrar a remuneração, não é considerado para cálculo da média salarial.

- 3.7 – Aos **COLABORADORES** admitidos a partir de Janeiro de 2019, será pago valor proporcional aos meses trabalhados no semestre, inclusive os primeiros 90 (noventa) dias, referente ao período de experiência. O **COLABORADOR** deverá ter encerrado o período de experiência (90 dias) até 30/06/2019 para ter direito ao adiantamento (40%), caso contrário receberá o valor de PPLR deste período no cálculo integral (03/03/2020).
- 3.8 – Estagiários e aprendizes enquanto estiverem nesta condição de contrato, não terão direito ao PPLR.
- 3.9 – Aos **COLABORADORES** desligados por iniciativa da empresa, durante o período de vigência deste PPLR, será pago valor proporcional aos meses trabalhados em 2019, caso a organização ou sua área, tenha direito ao PPLR. Caso o desligamento do **COLABORADOR** tenha ocorrido até o último dia do primeiro semestre (30/06/2019) o pagamento do PPLR proporcional será realizado na data estabelecida para o pagamento do PPLR integral.
- a) Será considerado para o PPLR, o período referente ao Aviso Prévio Indenizado.
 - b) Fica sob responsabilidade da **Mega Sistemas**, enviar carta registrada ou e-mail para o **COLABORADOR** acerca do direito ao PPLR, até 30 dias úteis após a data de pagamento do PPLR integral, no endereço informado por este no momento do desligamento.
- 3.10 – Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo motivo de desligamento seja por justa causa.
- 3.11 – Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo desligamento por iniciativa da empresa ou pedido de desligamento aconteça durante o período de experiência (90 dias).
- 3.12 – Não terá direito ao PPLR o **COLABORADOR** cujo motivo de desligamento seja pedido de demissão. Para o adiantamento, não terá direito aquele cuja data de saída da empresa for inferior ou igual ao último dia do primeiro semestre (30/06/2019) e para o cálculo integral, não terá direito aquele cuja data de saída da empresa for inferior ou igual ao último dia do ano (31/12/2019).
- 3.13 – Para o cálculo do pagamento do PPLR, no caso de admissões ou desligamentos por iniciativa da empresa, o valor será pago proporcional, à razão de 1/12 avos da média salarial, para cada mês, ou fração superior a 15 dias trabalhados no mês.
- 3.14 – Os afastamentos por motivo de férias, licença maternidade/paternidade e acidente de trabalho serão computados como dias trabalhados e não influenciarão no pagamento do PPLR.
- 3.15 – Para os demais afastamentos é necessário que o **COLABORADOR** tenha trabalhado ao menos 15 dias ou mais no mês para ter direito ao PPLR daquele respectivo mês, exceto licença não remunerada.
- 3.16 – Para os **COLABORADORES** que estão em licença não remunerada, será calculado o PPLR a partir do seu retorno ao trabalho.
- 3.17 – Para **COLABORADORES** transferidos entre diferentes áreas (centros de custo), o cálculo será proporcional ao período atuado em cada área. Para buscar os percentuais de atingimento, será verificado qual centro de custo o **COLABORADOR** permaneceu mais de 15 dias no respectivo mês.
- 3.18 – Para os **COLABORADORES** com promoção de cargo durante o semestre/ano com alvo de PPLR diferente, será considerado o alvo conforme o cargo em que ele permaneceu mais de 15 dias no mês.
- 3.19 – Se no cálculo integral, o % de realização do Resultado do Grupo Senior para o PPLR for abaixo de 70%, não havendo valores para distribuição, o valor antecipado de adiantamento (40%) será descontado do fundo destinado para pagamento de PPLR no ano seguinte, o que atualmente corresponde a 22,5% do resultado operacional.

4 – CRITÉRIOS DE CÁLCULO

- 4.1 – Para que haja o pagamento do PPLR o resultado do Grupo Senior no período deve atingir no mínimo 70% do orçado.
- 4.2 – Quando o percentual de realização do Grupo Senior for maior que 70% da meta, o percentual de atingimento é calculado deduzindo-se 70 e multiplicando-se o resultado por 3,33.
- 4.3 – Quando o percentual de realização da Unidade de Negócio for maior que 70% da meta, o percentual de atingimento é calculado deduzindo-se 70 e multiplicando-se o resultado por 3,33.
- 4.4 – O percentual de atingimento do Grupo Senior, na Unidade de Negócio e na Meta de Vendas acima de 100% representa superação das metas e conseqüentemente um incremento no alvo anual previsto para o cargo do colaborador. O pagamento da superação no Grupo Senior, Unidade de Negócio e meta de vendas ocorrerá no cálculo integral.
- 4.5 – O percentual de atingimento da Filial/Linha de Produto, área e meta individual possui o limite de 100%, não havendo superação.
- 4.6 – Para calcular o valor da participação, deve-se multiplicar o valor de Atingimento Geral pelo alvo do cargo, o resultado será o alvo a receber que será multiplicado pelo salário médio do período de apuração (média salarial).

Exemplo: Atingimento geral (indicadores do Grupo Senior + indicadores da Unidade de Negócio + indicadores da Filial/Linha de Produto + indicadores da área + meta individual + meta de vendas) = 119,24

Alvo do Cargo = 1,5

Base de cálculo = R\$ 2.500,00

Atingimento Geral	x	Alvo	=	Total / 100	Alvo a receber
119,24	x	1,5	=	178,86/100	1,79

Alvo a Receber	x	Média salarial no período	=	PPLR
1,79	x	R\$ 2.500,00	=	R\$ 4.475,00

5 – COMPOSIÇÃO DAS METAS DE PPLR

- 5.1 – A composição das metas para o PPLR é dividido entre metas do Grupo Senior, Unidade de negócio, Filial/Linha de Produto, da área, individuais e vendas.
- Meta do Grupo Senior: no final de cada semestre será calculado o percentual de realização do resultado em relação ao orçado. Para que haja base de cálculo, o Resultado do Grupo Senior no período deverá ser superior a 70% do orçado.
 - Meta da Unidade de Negócio: no final de cada semestre será calculado o percentual de realização do resultado e/ou indicadores em relação ao orçado/meta. Para que haja base de cálculo, o Resultado da Unidade de Negócio no período deverá ser superior a 70% do orçado.
 - Meta da Filial/Linha de Produto: no final de cada semestre será calculado o atingimento de indicadores e orçamento da filial/linha de produto.

- d) Metas da Área: no final de cada semestre será calculado o atingimento de indicadores, projetos e orçamento da área.
- e) Meta Individual: será calculado o atingimento somente no final do ano, conforme cargos que se aplicam.
- f) Meta de Vendas: ao final de cada semestre será calculado o percentual, conforme cargos que se aplicam.

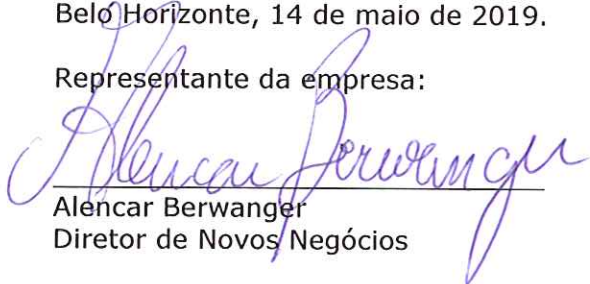
6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, cabendo ao **SINDADOS/MG**.

E por estar assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

Representante da empresa:



Alencar Berwanger
Diretor de Novos Negócios

Representantes do sindicato:



Rosane Maria Cordeiro
SINDADOS/MG

Obs.: Uma via assinada e protocolada pelos representantes do empregador, empregados e sindicato - SINDADOS/MG, estará disponível na área de Relações Trabalhistas e Remuneração.

